

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.408, DE 2023

Institui a “Semana Nacional do Trabalho Decente” a ser realizada, anualmente, no dia na semana de 7 de outubro.

Autor: Deputado AIRTON FALEIRO

Relatora: Deputada ERIKA KOKAY

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.408, de 2023, propõe a criação da “Semana Nacional do Trabalho Decente”, a ser realizada, anualmente, na semana que englobar o dia 7 de outubro.

Para tanto, sugere que, na semana do dia 7 de outubro, sejam desenvolvidas, em todo o território nacional, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades para disseminação do conceito de trabalho decente, instituído pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), com divulgação de ações e medidas de fomento a boas práticas nas relações de trabalho, de prevenção e superação das desigualdades e de condições indignas no ambiente laboral.

A proposição foi despachada às Comissões de Administração e Serviço Público - CASP; Trabalho - CTRAB; Finanças e Tributação - CFT (art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54, RICD), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), em regime ordinário de tramitação (art. 151, III, RICD).

No dia 18/6/2024, fui designada Relatora da matéria neste Colegiado.



* C D 2 4 6 3 5 6 0 5 4 0 0 *

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto de lei (de 19/6/2024 a 8/7/2024), nenhuma foi apresentada.

É o Relatório.

Passo a proferir o meu voto, observado o campo temático da CASP.

II - VOTO DA RELATORA

O Autor do Projeto de Lei nº 5.408/2023 explica, na Justificação da proposição, que, desde 2007, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) definiu o dia 7 de outubro como o *Dia Internacional do Trabalho Decente*, data instituída no Fórum Social de Nairóbi, no Quênia.

O “trabalho decente” é o trabalho produtivo, devidamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, que visa garantir uma condição de dignidade humana para trabalhadoras e trabalhadores.

Ainda segundo o Autor da proposição, a definição de “trabalho decente” tem por base quatro pontos principais: os direitos e princípios fundamentais do trabalho; a promoção do emprego de qualidade; a extensão da proteção social e o diálogo social.

Assim, promover, anualmente, uma semana para exaltar o conceito e as boas práticas do trabalho decente no Brasil se harmoniza com ações como a promoção de salários dignos, o cumprimento das leis trabalhistas, o combate à discriminação (em todas as suas formas), a busca de condições de trabalho saudáveis, a redução das diferenças salariais entre homens e mulheres, o desenvolvimento de iniciativas de conscientização sobre a diversidade, a realização de ações de promoção da igualdade de gênero e etnia no ambiente de trabalho etc.

Tratando especificamente do setor público, o §1º do art. 2º da proposição dispõe que “As instituições públicas de todos os Poderes, na esfera



* C D 2 4 6 3 5 3 6 0 5 4 0 0 *

de suas competências, adotarão campanhas publicitárias para o período indicado no *caput*, com propósito educativo e para divulgar, entre outros conteúdos, os direitos e princípios fundamentais do trabalho, a importância do trabalho de qualidade, a extensão da proteção social e a defesa do diálogo social no mundo do trabalho”.

Do ponto de vista dos servidores e empregados públicos, essa ênfase ao trabalho decente é muito bem-vinda.

Basta pensarmos nos casos recorrentes de assédio moral sofrido por servidores e empregados públicos. E também na diferença de remuneração entre homens e mulheres, ainda existente, seja no âmbito celetista, seja no estatutário.

Vale lembrar que o Brasil é signatário da Convenção nº 151 da OIT (Decreto Legislativo nº 206, de 2010, e Decreto nº 7.944, de 6 de março de 2013), a qual dispõe sobre as Relações de Trabalho na Administração Pública.

Essa Convenção (ainda não totalmente regulamentada no Brasil) atribui, aos trabalhadores e trabalhadoras do serviço público, de todas as esferas de governo, o direito à liberdade sindical e à negociação coletiva.

Isso exemplifica como as disposições emanadas da OIT podem, sim, ter impacto direto na administração pública brasileira, que engloba trabalhadores com vínculo estatutário e celetista.

Nesse sentido, vemos com bons olhos a criação da *Semana Nacional do Trabalho Decente*, nos moldes sugeridos pelo Projeto de Lei nº 5.408, de 2023.

Todavia, para melhor compreensão dos dizeres da minuta, sugerimos **duas emendas de redação**, abaixo apresentadas.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.408, de 2023, com as correções de redação a seguir sugeridas.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora



* C D 2 4 6 3 5 3 6 0 5 4 0 0 *

2024-11242

Apresentação: 28/08/2024 13:57:26.347 - CASP
PRL1 CASP => PL 5408/2023

PRL n.1



* C D 2 4 6 3 5 3 6 0 5 4 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246353605400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.408, DE 2023

Institui a “Semana Nacional do Trabalho Decente” a ser realizada, anualmente, no dia na semana de 7 de outubro.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 5.408, de 2023, a seguinte redação:

“Institui a Semana Nacional do Trabalho Decente, a ser realizada, anualmente, na semana que contiver o dia 7 de outubro”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2024-11242

Apresentação: 28/08/2024 13:57:26.347 - CASP
PRL1 CASP => PL 5408/2023

PRL n.1



Comissão de Administração e Serviço Público

PROJETO DE LEI Nº 5.408, DE 2023

Institui a “Semana Nacional do Trabalho Decente” a ser realizada, anualmente, no dia na semana de 7 de outubro.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 2

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.408, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei institui a Semana Nacional do Trabalho Decente, a ser realizada, anualmente, na semana que contiver o dia 7 de outubro”.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY
Relatora

2024-11242

